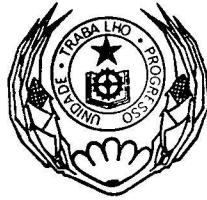


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO -- 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 1/81:

Cria os Ministérios e Secretarias de Estado que constituem o Governo da República de Cabo Verde.

Decreto Presidencial n.º 2/81:

Nomeia os Ministros e Secretários de Estado do Governo da República de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/81
de 14 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º—1. São criados os seguintes Ministérios:

- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Ministério da Defesa Nacional;
- Ministério da Economia e das Finanças;
- Ministério do Interior;
- Ministério da Educação e Cultura;
- Ministério dos Transportes e Comunicações;
- Ministério do Desenvolvimento Rural;

Ministério da Justiça;

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;

Ministério da Habitação e Obras Públicas.

2. Na dependência directa do Primeiro-Ministro é criada a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

3. São criadas no Ministério da Economia e das Finanças as seguintes Secretarias de Estado:

- a) Finanças;
- b) Comércio e Turismo.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Presidência da República, 14 de Fevereiro de 1981.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 2/81
de 14 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados para os cargos abaixo indicados os seguintes camaradas:

- Primeiro Comandante Silvino Manuel da Luz —
Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- Primeiro Comandante Honório Chantre Fortes —
Ministro da Defesa Nacional;
- Primeiro Comandante Osvaldo Lopes da Silva —
Ministro da Economia e das Finanças;

Primeiro Comandante Júlio César de Carvalho—
Ministro do Interior;

Dr. José Eduardo de Figueiredo Araújo — Ministro
da Educação e Cultura;

Comandante Herculano Adelaide Vieira — Ministro
dos Transportes e Comunicações;

Comandante João Pereira Silva — Ministro do De-
senvolvimento Rural;

Dr. David Hopffer Cordeiro Almada — Ministro da
Justiça;

Dr. Ireneu Fileto Gomes — Ministro da Saúde e
Assuntos Sociais;

Engenheiro Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos —
Ministro da Habitação e Obras Públicas;

Engenheiro José Brito — Secretário de Estado da
Cooperação e Planeamento;

Dr. Arnaldo Carlos de Vasconcelos França — Secre-
tário de Estado das Finanças;

Dr. Osvaldo Miguel Sequeira — Secretário de Estado
do Comércio e Turismo.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor em 15 de
Fevereiro de 1981.

Publique-se.

Presidência da República, 14 de Fevereiro de 1981, —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA
PEREIRA.

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE